

PORTARIA MPS Nº 1.376, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicada no DOU de 13.12.2004

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2004, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001146 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004450 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001146 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2004; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de dezembro de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,726339
AGO/94	3,512763
SET/94	3,330896
OUT/94	3,281347
NOV/94	3,221429
DEZ/94	3,119424
JAN/95	3,052572
FEV/95	3,002432
MAR/95	2,972999
ABR/95	2,931663
MAI/95	2,876435
JUN/95	2,804363
JUL/95	2,754236
AGO/95	2,688108
SET/95	2,660966
OUT/95	2,630193
NOV/95	2,593879

DEZ/95	2,555294
JAN/96	2,513816
FEV/96	2,477642
MAR/96	2,460175
ABR/96	2,453061
MAI/96	2,436009
JUN/96	2,395760
JUL/96	2,366884
AGO/96	2,341364
SET/96	2,341270
OUT/96	2,338230
NOV/96	2,333097
DEZ/96	2,326583
JAN/97	2,306288
FEV/97	2,270415
MAR/97	2,260919
ABR/97	2,234993
MAI/97	2,221884
JUN/97	2,215238
JUL/97	2,199840
AGO/97	2,197862
SET/97	2,197862
OUT/97	2,184970
NOV/97	2,177566
DEZ/97	2,159641
JAN/98	2,144842
FEV/98	2,126132
MAR/98	2,125707
ABR/98	2,120829
MAI/98	2,120829
JUN/98	2,115962
JUL/98	2,110054
AGO/98	2,110054
SET/98	2,110054
OUT/98	2,110054
NOV/98	2,110054
DEZ/98	2,110054
JAN/99	2,089576
FEV/99	2,065819
MAR/99	1,977996
ABR/99	1,939592
MAI/99	1,939011
JUN/99	1,939011
JUL/99	1,919432
AGO/99	1,889391
SET/99	1,862387
OUT/99	1,835406

NOV/99	1,801360
DEZ/99	1,756911
JAN/2000	1,735563
FEV/2000	1,718039
MAR/2000	1,714781
ABR/2000	1,711700
MAI/2000	1,709478
JUN/2000	1,698100
JUL/2000	1,682454
AGO/2000	1,645270
SET/2000	1,615862
OUT/2000	1,604789
NOV/2000	1,598873
DEZ/2000	1,592662
JAN/2001	1,580649
FEV/2001	1,572941
MAR/2001	1,567611
ABR/2001	1,555170
MAI/2001	1,537793
JUN/2001	1,531056
JUL/2001	1,509024
AGO/2001	1,484968
SET/2001	1,471722
OUT/2001	1,466151
NOV/2001	1,445196
DEZ/2001	1,434295
JAN/2002	1,431718
FEV/2002	1,429003
MAR/2002	1,426435
ABR/2002	1,424868
MAI/2002	1,414963
JUN/2002	1,399430
JUL/2002	1,375496
AGO/2002	1,347865
SET/2002	1,316789
OUT/2002	1,282919
NOV/2002	1,231091
DEZ/2002	1,163162
JAN/2003	1,132582
FEV/2003	1,108527
MAR/2003	1,091177
ABR/2003	1,073360
MAI/2003	1,068977
JUN/2003	1,076187
JUL/2003	1,083774
AGO/2003	1,085946
SET/2003	1,079254

OUT/2003	1,068040
NOV/2003	1,063361
DEZ/2003	1,058281
JAN/2004	1,051969
FEV/2004	1,043620
MAR/2004	1,039566
ABR/2004	1,033674
MAI/2004	1,029453
JUN/2004	1,025352
JUL/2004	1,020251
AGO/2004	1,012857
SET/2004	1,007818
OUT/2004	1,006107
NOV/2004	1,004400

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO